



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/374

Vitória, 19 de julho de 2023

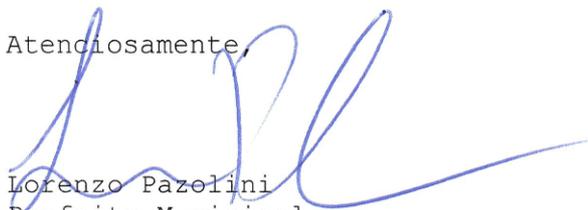
Senhor  
Leandro Piquet Azeredo Bastos  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.948, o Autógrafo de Lei nº 11.650/23; referente ao Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.proc.4433689/2023  
Ref.proc.787/2023-CMV/DEL



O documento foi adicionado eletronicamente por VINICIOS CAMPOS DE OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.02.237-\*\* em 25/07/2023 16:35:07. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 0A21D89F-52DD-4806-AE0D-D50357ADF897





Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI N° 9.948

Dá nova redação à  
Lei 4.170/1995, obriga a  
instalação de Sistema de  
Posicionamento Global - GPS nos  
veículos de transporte escolar.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica alterada a Lei 4.170/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 .....

I - .....

II - Equipamentos Obrigatórios:

a) Sistema de Posicionamento Global - GPS (Global Positioning System) para o rastreamento e localização via satélite de seus veículos durante a atividade de transporte de estudantes.

b) Além do descrito na alínea "a", deverão possuir os equipamentos definidos pela legislação de trânsito para a atividade a ser desempenhada como também, aqueles por ventura estabelecidos pela SETRAN.

§1° - A instalação do GPS nos veículos de transporte escolar passa a ser requisito essencial para a emissão de licença do veículo para esta atividade.

§2° - Com o fim de assegurar a localização dos veículos de transportes escolares em tempo real, seja pelo Poder Público, seja por pais ou responsáveis pelas crianças a serem transportadas, ou pela administração da escola, o condutor do veículo deverá fornecer dados do GPS para o seu acompanhamento em tempo real.

§3° - O custo da instalação e manutenção do equipamento ocorrerá por conta do proprietário do veículo." (NR)

**Art. 2°.** O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de julho de 2023



Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.proc.4433689/2023  
Ref.proc.787/2023-CMV/DEL



O documento foi adicionado eletronicamente por VINICIOS CAMPOS DE OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.02.237-\*\* em 25/07/2023 16:35:55. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 080C7950-343F-4535-BE08-E60BAF1A512D

